



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MECÂNICO.**

A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP/MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado A empresa, Robson Sullivan ribeiro nogueira 04836483450 CNPJ: 19.030.953/0001-20, com sede na rua nossa senhora do perpetuo socorro s/n centro município de cedro – PE, doravante designada simplesmente "**CONTRATADO**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **processo nº 014/2023** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, **contratação de prestação de serviço de dedetização da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO –

Contratação de prestação de serviço de dedetização da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes descrito na carta proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	serviço	01	2.5000,00	2.500,00

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo do artigo 132, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

CLÁUSULA II – DO ACOMPANHAMENTO, DA ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

§ 1º - O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão 14.133/2021. O fornecimento deverá obedecer ao disposto na carta proposta, termo de referência bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato;

§ 3º - A Execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 14.133/2021

§ 4º - No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.

§ 5º - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

§ 7º - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

§ 8º O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1º O valor estimado do presente Contrato é de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com o processo nº 014/2022.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO – Em conformidade com o art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 a rescisão do presente Contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I,

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Camara municipal de Nova Colinas -MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de contrata e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no processo nº 010/2022, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no artigo 125, da Lei nº 14.33/2021;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- h) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- l) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos/serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos/serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem às condições especificadas neste Termo.
- n) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- o) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- p) A Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

§ 1º - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

§ 2º - Os preços unitários estabelecidos no fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

§ 3º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas - MA, 27 de março de 2023.

Miguel Moraes da Silva

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA

Contratante

Robson Sullivan Ribeiro Nogueira

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450

CNPJ: 19.030.953/0001-20

Robson Sullivan Ribeiro Nogueira

CPF: 048.364.834-50

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Maria de Jesus da Silva Barros
980.198.133-49

Nome
CPF.

Raíllon Rodrigues da Cruz
972.015.293-15